



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
**Secretaria Municipal de Saúde de Mocajuba**  
CNPJ: 11.939.601/0001-80



## **JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Este procedimento tem como objeto a pretensão em contratar ADESÃO A Ata de Registro de Preço Nº 2022-190101, RELATIVA AO PREGÃO ELETRONICO (SRP) Nº 9/2022-190101, cujo objeto é a Adesão a Ata de Registro de Preço Nº 2022-190101 para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOCAJUBA/PA**, sendo o órgão gerenciador a Prefeitura Municipal de Portel/PA, e as empresa vencedoras foi: CJA PARENTE, inscrito no CNPJ: 83.646.307/0001-91, PHARMA BRA – COM. DE PROD. FARMACEUTICOS EIRELI, inscrito no CNPJ: 22.351.840/0001-31 e PPF COM. E SERV. EIRELI ME inscrito no CNPJ: 07.606.575/0001-00.

A contratação do objeto acima descrito, que poderá ser efetuada nos termos da referida ata de registro de preços, é motivada pela necessidade do desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, sendo imprescindíveis para o atendimento e assistência aos usuários da saúde deste município.

A escolha pela adesão justifica-se pela necessidade de urgência e vantajosidade de contratação material técnico hospitalar, visando atender às necessidades do Hospital Municipal, UBS e Postos de Saúde no Municipal de Mocajuba/PA.

A Adesão a Ata de Registro de Preço do Pregão supracitado, justifica-se pela vantajosidade para a Administração Pública e agilidade da contratação, considerando que a adesão á ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, tomando-se bem mais simples e célere uma contratação necessária pelo poder público, como é o caso da contratação de empresas para o fornecimento de Material Técnico hospitalar, visando atender às necessidades do Hospital Municipal, UBS e Postos de Saúde no Municipal Mocajuba/PA, visto que a contratação de bens e serviços no âmbito do Poder Público depende de uma série de procedimentos custosos, lentos e burocráticos.

A escolha pela adesão justifica-se ainda pela necessidade em adquirir os itens da referida Ata de Registro de Preço, visando atender as unidades requisitantes, tendo em



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
**Secretaria Municipal de Saúde de Mocajuba**  
CNPJ: 11.939.601/0001-80



vista que tal objeto é essencial para o bom funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, mantendo todas as unidades de saúde em pleno funcionamento.

Ao caso em pauta, aplica-se analogicamente, o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.), que diz:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

(...)

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Verifica-se, na sistemática consagrada, que o Decreto nº 7.892/13 admite a utilização da ata de registro de preços por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal (art. 22, caput), estadual, distrital ou municipal (art. 22, § 9º) que não tenha participado do certame licitatório. Para tanto, exige-se a justificativa da vantajosidade desse procedimento (art. 22, caput), bem como a realização de consulta prévia e obtenção de expressa anuência do órgão gerenciador (art. 22, caput e § 1º). Além disso, tal qual antes ocorria, a adesão permanece condicionada à concordância do fornecedor (art. 22, § 2º).



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
**Secretaria Municipal de Saúde de Mocajuba**  
CNPJ: 11.939.601/0001-80



Por tudo, é perceptível que a aquisição é de natureza indispensável e relevante para o bom funcionamento desta secretária.

Considerando que a adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência;

Considerando ainda que o Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto 1.887/2017, prevê a possibilidade de que uma Ata de Registro de Preços seja utilizada por outros entes, maximizando o esforço das unidades administrativas que implantam o Sistema de Registro de Preços;

Considerando ainda que com a adesão de uma Ata de Registro de Preços em vigor, já tem do órgão gerenciador todas as informações necessárias sobre o desempenho da empresa contratada, no que tange a execução do ajuste, reduzindo assim significativamente o risco de uma prestação de serviço ineficiente.

Remeta-se os autos para análise da Assessoria Jurídica para emissão de parecer como condicionamento para prosseguimento do processo.

Assim sendo, atendendo pelo disposto no Decreto nº 7.892/1993 e o art. 15, da Lei nº 8.866/93 e alterações, apresentamos a justificativa para ratificação da Secretaria Municipal de Saúde, e posterior contratação.

Mocajuba/PA, 08 de Novembro de 2022.

**Wilson Moraes Nunes**  
**Secretário Municipal de Saúde**